



CONTRATO Nº 025/2023

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: MAURELIO SOARES, microempreendedor individual MEI, CNPJ nº 43.585.441/0001-05, com sede na Rua Sete de Setembro, 585, CEP: 89.114-840 na cidade de Gaspar – SC, neste ato representada por Maurelio Soares – CPF nº 6--.6--.7---5-, doravante designada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços administrativos para realização das atividades junto aos SAMAEs da região da AMVE, bem como na participação em reuniões com cada município que se refiram ao desenvolvimento do projeto.

1.2 - Este contrato vincula-se a proposta encaminhada pela CONTRATADA datada de 13/07/23 e ao resultado da autorização para compras e serviços – processo administrativo 216/2023, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se:

1. Organizar a elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) com cada município (estabelecer prazos e responsáveis);
2. Leitura e tabulação dos apontamentos da auditoria realizada pela AGIR;
3. Buscar modelos e formas de solucionar possíveis lacunas nos itens solicitados pelo município;
4. Buscar modelos de POP's não contemplados no rol fornecido pela Amve;
5. Revisar os POP's elaborados;
6. Apresentar os POP's elaborados para Amve e demais envolvidos;
7. Participar de reuniões presenciais ou virtuais com cada município para a execução das atividades acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E PRAZO DE PAGAMENTO:

3.1 - Em remuneração aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE da seguinte forma:

- a) Previsão de 200 horas, considerando o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) a hora/serviço com pagamento mensal das horas efetivamente realizadas com aval do gestor do contrato e mediante apresentação de relatório e da Nota Fiscal com a liquidação da despesa;
- b) O quantitativo de horas previstos acima será uma estimativa, sendo que o fornecimento se dará, sob demanda, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, sem garantia de execução integral.

3.2 - O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato se inicia em 01/08/2023 e finda em 31/12/2023, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente.

3.3 - Incidirá sobre o valor total da nota fiscal emitida, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte (Resolução 10/2023), se for o caso.

3.4 – Eventuais deslocamentos do profissional da CONTRATADA entre a sede da CONTRATANTE e de seus municípios associados ficará a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

4.1 - O valor correspondente aos serviços prestados, devidamente aferidos e aprovados, serão pagos através da emissão de boletos pela CONTRATADA cujo pagamento será efetuado conforme o calendário da Associação devendo a CONTRATADA encaminhar o boleto e demais documentos para o e-mail: financeiro@amve.org.br

4.2 - A CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos na Cláusula terceira deste contrato, bem como as eventuais despesas que forem necessárias para o deslocamento do profissional da CONTRATADA para fora de Blumenau, caso assim requerido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

5.2 - Delegada atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sra. SIMONE GOMES TRALESKI, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO AUTOMÓVEL:

6.1 - Fica autorizado ao CONTRATADO à direção de veículos de propriedade da CONTRATANTE, observada a obrigação do motorista pela estrita e integral obediência às normas de trânsito, considerando que:

a) Quando estiver conduzindo veículo automotor de propriedade da CONTRATANTE, deve o CONTRATADO sempre (incondicionalmente) obedecer a legislação de trânsito em todos os seus aspectos;

a.1 - Sem prejuízo do estabelecido neste item, salienta-se com especial atenção a necessidade de obediência aos limites de velocidade no trânsito e à absoluta proibição de utilização de aparelho celular ou similar enquanto estiver dirigindo;

a.2 - No trânsito, caso venha o CONTRATADO a receber ligações, mensagens, ou qualquer outro alerta em aparelho de telefonia celular ou similar, cedido ou não pela CONTRATANTE, somente poderá atender ou respondê-las após haver estacionado o veículo em local seguro em conformidade com a legislação de trânsito, independentemente do tempo que tal procedimento possa levar;

b) Eventuais multas de trânsito por infração à legislação, cometidas pelo CONTRATADO na condução dos veículos disponibilizados na forma deste item, que venham a ser imputadas a CONTRATANTE pelas autoridades (veículo registrado em nome da pessoa jurídica), decorrentes de ação ou omissão culposa do CONTRATADO, serão tratadas da seguinte forma:

b.1 - Fica desde já a CONTRATANTE expressamente autorizada a proceder o seu desconto quando ocorrer o pagamento dos honorários mensais, bem como a apresentar/identificar o condutor à autoridade de trânsito, na forma prevista pela legislação;

b.2 - Os referidos descontos tratados no subitem anterior, não eximem o CONTRATADO da possibilidade de sofrer penalidades proporcionais à infração cometida;

c) Na hipótese de prejuízos ou danos de natureza patrimonial (materiais, morais, etc.) que venha a sofrer a CONTRATANTE, decorrentes de omissão ou atuação culposa do CONTRATADO, fica a mesma expressamente autorizada a proceder o seu integral desconto, ou, caso haja impossibilidade de realizá-lo por este meio, de utilizar-se de outras formas de cobrança juridicamente permitidas, ainda que a relação jurídica já tenha sido extinta por qualquer das partes;

c.1 - Em caso de sinistro com acionamento de cobertura securitária por apólice mantida pela CONTRATANTE o custo integral da respectiva franquia será descontado do pagamento mensal devido ao CONTRATADO;

d) Antes de utilizar o veículo da CONTRATANTE o CONTRATADO deverá comprovar se está apto para dirigir, devendo apresentar ao responsável pelo controle de frota da CONTRATANTE uma cópia de sua habilitação para o devido cadastro no sistema utilizado;

d.1 - O CONTRATADO também deverá realizar as reservas com antecedência e fazer uso do sistema interno de reserva de veículos utilizado pela CONTRATANTE;

d.2 - O CONTRATADO deverá preencher corretamente o formulário

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

7.1 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2023, com recursos ordinários.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 - A presente contratação fundamenta-se no artigo 5º, I, da Resolução nº 15/2022, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE para fins de rescisão e/ou alteração deste instrumento.

9.2 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento das horas de serviços já realizados pela CONTRATADA, conforme valor hora fixado neste instrumento.

9.3 – Não haverá nenhum grau de subordinação ou vínculo trabalhista entre o profissional da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1 - Compete, à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, bem como

a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

10.3 - CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

10.4 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

10.5 – Ao término do Contrato, a CONTRATADA se compromete a devolver integralmente os Dados Pessoais à CONTRATANTE, com a subsequente eliminação dos Dados Pessoais, salvo se de outra forma for licitamente pactuado entre as Partes ou se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem o armazenamento por tempo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

11.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau/SC, 24 de julho de 2023.

**CASSIO MURILO CHATAGNIER
DE QUADROS**

CONTRATANTE

MAURELIO SOARES
CONTRATADA

SIMONE GOMES TRALESKI

Gestora do Contrato